



PARECER Nº 02/2017 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 1622, de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar participações nas sociedades empresárias que especifica, não controladas pelo Distrito Federal."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 118/2017 — GAG, o Projeto de Lei nº 1622, de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar participações nas sociedades empresárias que especifica, não controladas pelo Distrito Federal.

O presente texto normativo, consente em autorizar a venda de patrimônio no valor aproximado de R\$ 20 milhões de reais que está imobilizado no ativo do Distrito Federal.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir os anseios da legalidade.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que adentrem área tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



No Projeto de Lei ora em análise, em sua exposição de motivos a senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, Leany Barreiro de Sousa Lemos explica de modo objetivo e claro da importância de legitimar o presente feito e conquistar maior segurança entre o Poder Público e a Sociedade Civil, exercendo o Ente Federal seu poder de império as margens de total garantia e legalidade.

O projeto autoriza o Poder Executivo a alienar participações em sociedades empresárias não controladas pelo DF e visa conceder autorização para a venda de patrimônio no valor aproximando de R\$ 20 milhões, que está imobilizado no ativo do DF há duas décadas.

As ações a que se refere a presente Lei devem ser comercializadas na Bolsa de Valores (BOVESPA), nos termos da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O valor de comercialização das ações será o da cotação do dia da operação de venda na BOVESPA, no caso da sociedade empresarial não possuir ações cotadas em Bolsa, a operação financeira deve ser feita por intermédio do Banco de Brasília – BRB e suas subsidiárias.

Importante salientar que que CLDF já concedeu autorização similar, por meio de Lei 5.584/15 que autoriza as empresas públicas e sociedade de economia mista do DF a alienarem participações em sociedades empresariais.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1622, de 2017, de autoria do Poder Executivo

Sala das Comissões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Presidente

DEPUTADO
Relator